



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 1208	Semestre 62.500
A 1.ª série 500	26.500
A 2.ª série 400	21.500
A 3.ª série 400	21.500

Aviso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1,50 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8.494, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 3:531 — Preceitua o cumprimento de determinadas formalidades a todas as companhias ou sociedades que explorem concessões coloniais ou exerçam a sua actividade nas colónias, e cuja fiscalização compete ao Ministério das Colónias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:756 — Transfere para o orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações relativo ao corrente ano de 1922-1923, pela forma constante do mapa anexo ao presente decreto, os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e abonos especiais nos orçamentos do mesmo Ministério que vigoraram nos anos económicos de 1919-1920 a 1921-1922.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da tabela das mercadorias sujeitas a sobretaxas, quando tributadas pelas pautas convencionais, que faz parte do decreto n.º 8:741, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, de 27 de Março de 1923.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:532 — Autoriza a Confraria do Santíssimo Coração de Maria e S. Brás, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, a remir um legado.

Portaria n.º 3:533 — Autoriza a Misericórdia de Avarante a aceitar um donativo.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:724 (Repressão de lucros excessivos).

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Técnica do Fomento

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:531

Verificando-se que muitas das sociedades que exploram concessões coloniais ou exercem a sua actividade nas colónias, e cuja fiscalização compete ao Ministério das Colónias, nos termos do decreto de 23 de Agosto de 1911, não enviaram ao mesmo Ministério os exemplares dos respectivos estatutos, conforme determina o artigo 5.º do mesmo diploma, de que resulta estar incompleto o respectivo cadastro, que é de urgente necessidade organizar convenientemente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que todas as companhias privilegiadas, concessionárias ou sub-concessionárias, constituídas sobre concessões de terrenos

do Estado ou arrendatárias de prazos, e todas as sociedades constituidas nos termos do artigo 162.º do Código Comercial, com o fim exclusivo ou principal de exploração comercial, agrícola ou industrial nas colónias, enviem à Direcção Técnica do Fomento do Ministério das Colónias dois exemplares dos respectivos estatutos ou contratos sociais, com todas as alterações que lhes tenham sido introduzidas, bem como indicação do número do *Diário do Governo* ou *Boletim Oficial* em que tenham sido publicados, até 31 de Maio próximo futuro as que tenham a sua sede no continente ou ilhas adjacentes e até 30 de Setembro próximo futuro aquelas cuja sede seja nas colónias.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1923.— O Ministro das Colónias, Alfredo Rodrigues Gaspar.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:756

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais nos orçamentos do Ministério do Comércio e Comunicações que vigoraram para os anos económicos de 1919-1920 a 1921-1922, e que, nos termos do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, devem transitar para as gerências imediatas, a fim de serem aplicados, sejam transferidos para o actual orçamento do referido Ministério pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abrantes Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Mapa dos saldos a transferir para o actual ano económico, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do decreto-lei n.º 5;519, de 8 de Maio de 1919

Designação da despesa	1918-1920		1920-1921		1921-1922		Classificação em 1923-1923	
	Capitulos	Artigos	Importâncias		Capitulos	Artigos	Importâncias	
			Capitulos	Artigos			Capitulos	Artigos
Conservação, reparação e polícia de estradas de 1.ª e 2.ª ordem	2.º	26.º	484.561.43	3.º-A 3.º-A	144.111.455	4.º	39.º	195.611.459
Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem				457.448.883	4.º	43.º	1.740.340.591	
Construção, reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado	3.º	27.º	13.870.546	3.º-A	69.219.986	4.º	44.º	107.780.581
Reparação de estradas de 1.ª e 2.ª ordem					4.º	40.º	1.725.752.561	
Aquisição de material de dragagem					6.º	80.º	207.450.000	207.450.000
Edifício dos Institutos Industrial e Comercial do Porto, aquisição de terrenos, construção e instalação							100.000.000	100.000.000
Levadas da Ilha da Madeira							13.701.445	13.701.445
Construção do edifício, oficinas e laboratório da Faculdade Técnica da Universidade do Porto							20.000.000	20.000.000
Conclusão do edifício da antiga Academia Politécnica da Universidade do Porto							27.778.382	27.778.382
Conclusão do edifício do Instituto de Medicina Legal do Porto							1.193.553	1.193.553
Construção do edifício do Laboratório de Higiene do Pórtio							40.000.000	40.000.000
Construção e instalação dos Observatórios Meteorológicos dos Açores							6.379.449	6.379.449
Saneamento de Coimbra							23.357.552	23.357.552
Inquérito industrial e comercial							103.209.478	103.209.478
Construção de um edifício para o Instituto Superior Técnico							737.000.500	737.000.500
Construção de um edifício para o Instituto Superior Técnico							150.000.000	150.000.000
Trabalhos nos portos de mar e costa marítima							247.655.506	247.655.506
Trabalhos fluviais, incluindo polícia de navegação interior e de pesca	4.º	29.º	64.748.517	5.º-A	42.906.889	6.º		
Hospitais Civis de Lisboa							184.226.388	184.226.388
Hospitais da Universidade de Coimbra	4.º	28.º	45.534.554	5.º-A	138.692.314	—		
	5.º	35.º	1.628.529	5.º	40.º	99.400.000	1.628.529	
							99.400.000	99.400.000
								5.791.466.574
								5.791.466.574
								4.131.291.009
								610.342.889

Pagos dō Governo da República, 5 de Abril de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, Jodo Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.